Composição do Conselho Nacional de Justiça

Presidente

Ministro Gilmar Ferreira Mendes

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Gilson Langaro Dipp

Conselheiros

Ministro João Oreste Dalazen
Rui Stoco
Mairan Gonçalves Maia Júnior
Altino Pedrozo dos Santos
Andréa Maciel Pachá
Jorge Antônio Maurique
Antonio Umberto de Souza Júnior
José Adonis Callou de Araújo Sá
Felipe Locke Cavalcanti
Técio Lins e Silva
Paulo Luiz Neto Lobo
Marcelo Rossi Nobre
Joaquim Falcão

Secretário-Geral

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini

Coordenação do Projeto

Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti

Gestão do Cadastro Corregedoria Nacional de Justiça

Corregedor Nacional de Justiça Ministro Gilson Langaro Dipp

Juízes Auxiliares

José Paulo Baltazar Junior Ricardo Cunha Chimenti Salise Monteiro Sanchotene

Assessor Chefe

Manoel Lauro Volkmer de Castilho

Desenvolvimento do Sistema

Departamento de Tecnologia da Informação



Índice

Apresentação	5
Tela de login do sistema de controle de acesso	7
2. Tela de seleção dos sistemas	8
3. Tela inicial do sistema	9
4. Tela de cadastro do processo	10
5. Tela de cadastro de requerido e informações sobre a pena aplicada	11
7. Tela de visualização e alteração dos dados dos requeridos	12
8. Tela de cadastro e requeridos e informações da condenação	13
9. Informações sobre a pena aplicada	14
10. Consulta de processo	15
11. Consulta de requerido	16
12. Visualização dos dados do processo	17
13. Alteração do processo	18
14. Visualização dos dados do requerido e da condenação	19
15. Tela de alteração dos dados do requerido e da condenação	20
16. Tela de consulta do cumprimento de pena	21
17. Visualização dos dados do cumprimento de pena	22
18. Alteração dos dados do cumprimento de pena	23
19. Suporte ao usuário	24



Apresentação

Há dezesseis anos, quase quatro anos após a vigência da Constituição Federal de 1988, editou-se a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – Lei nº 8.429/92.

A edição da LIA encontra alicerces na própria Constituição Federal, que prevê, no § 4º do artigo 37, que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens, como também no ressarcimento ao erário.

O controle jurídico dos atos da Administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado, o qual é feito pelo Poder Judiciário, carece, historicamente, de mais efetividade. Foi com base em tal premissa que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, concebeu o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

Concentradas as informações de todo o Brasil em um único banco de dados, é possível imprimir às decisões judiciais maior eficácia, principalmente no que tange ao ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratar com a Administração Pública.

O aglutinamento da informação que se tenha sobre agentes já condenados por atos de improbidade administrativa representa importante instrumento para a realização social do controle dos atos da Administração e demonstra a atuação proativa deste Conselho, que vem se esmerando na busca de soluções criativas para imprimir celeridade e eficácia às decisões do Poder Judiciário.

O novo banco de dados estará aberto, mediante convênio a ser firmado com órgãos públicos, na rede mundial de computadores, na página do CNJ, e representará uma nova ferramenta para tornar mais transparentes as instituições, além de proporcionar o exercício de cidadania, que hoje é aprimorado pelo imprescindível direito à informação.

Felipe Locke Cavalcanti Conselheiro



1. Tela de login do Sistema de Controle de Acesso



A tela de login do sistema de controle de acesso será a tela inicial para todos os sistemas do CNJ.

O usuário deve informar o login e a senha, previamente fornecidos ao magistrado pela Corregedoria-Geral de Justiça a qual está vinculado.

Importante: Os magistrados cadastrados no sistema da Resolução nº 47 (Cadastro das Inspeções nos Estabelecimentos Penais) tem, automaticamente, acesso ao sistema da Resolução nº 44 (Cadastro Nacional de Improbidade), já que o login de acesso será único para todos os sistemas.

2. Tela de seleção dos sistemas



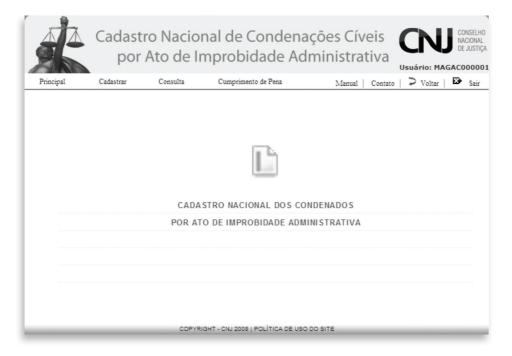
Nesta tela, o usuário deve indicar o sistema que deseja consultar e/ou alimentar.

A possibilidade de acesso aos sistemas se dará de acordo com o login e a senha do usuário, da mesma forma que o nível de acesso.

Os usuários que não são magistrados nem conveniados têm acesso ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa apenas para consulta dos dados. A consulta ao mencionado cadastro nacional depende de convênios firmados com o Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 50/CNJ*.

^{*} Art. 5° - O acesso ao conteúdo dos dados do Cadastro Nacional de Condenados por ato de improbidade administrativa se restringirá aos órgãos públicos, mediante solicitação de informações ao Conselho Nacional de Justiça ou convênio a ser firmado para livre acesso à pesquisa no sistema.

3. Tela inicial do sistema



O menu desta página apresenta os seguintes links:

Principal: retorna à página inicial do Cadastro.

Cadastrar: serão abertas aos usuários duas possibilidades: o cadastramento do processo ou condenação/requerido.

Consulta: os usuários terão duas opções: consulta por processo ou por requerido.

Cumprimento de Pena: será aberta aos usuários a possibilidade de consultar sobre o cumprimento da pena e/ou informar sobre seu cumprimento.

Manual: apresenta o manual do sistema do Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

Contato: fale conosco para eventuais dúvidas sobre o sistema e a sua utilização.

4. Tela de cadastro do processo



Nesta tela deverá ser cadastrado novo processo, transitado em julgado, com condenação de pessoa física ou jurídica por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

O usuário está vinculado por padrão a um determinado tribunal e deverá informar a comarca e o órgão judiciário, bem como o número do processo e a data da propositura da ação. Considera-se data da propositura da ação a data de primeiro protocolo feito no Poder Judiciário.

Estando o usuário vinculado à Justiça Federal, abrem-se os campos seção judiciária e subseção judiciária.

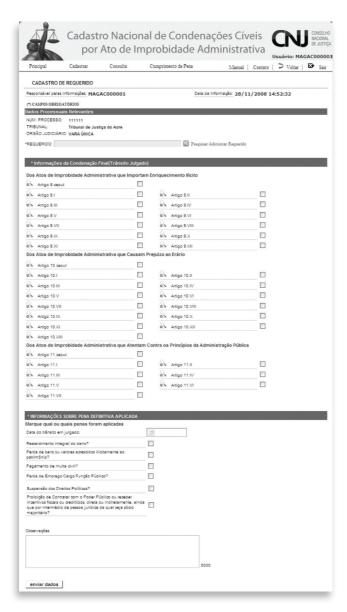
Todos os campos são obrigatórios.

Após o cadastramento do processo ser confirmado, o sistema gera a mensagem: Processo cadastrado com sucesso!

O usuário, então, poderá optar por cadastrar novo processo ou inserir o nome da parte requerida no processo já cadastrado.

Para adicionar requerido no processo já cadastrado, o usuário deverá clicar em: Clique aqui para cadastrar requerido(s) deste processo.

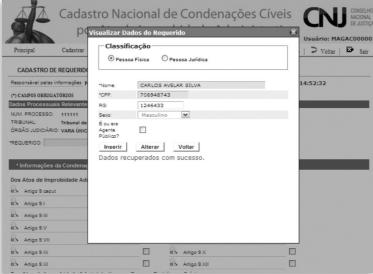
5. Tela de cadastro de requerido e informações sobre a pena aplicada



Aqui, o usuário deve cadastrar o requerido condenado por ato de improbidade administrativa no processo já cadastrado, clicando no campo: pesquisar/adicionar requerido.

7. Tela de visualização e alteração dos dados dos requeridos





Ao selecionar o requerido, o sistema apresentará a tela em que devem ser confirmados os dados do réu. Poderão ser alteradas informações, desde que permaneçam inalterados o nome e o CPF/CNPJ do réu.

8. Tela de cadastro de requeridos e informações da condenação



Caso trate-se do primeiro cadastro deverão ser informados os dados do requerido. Abre-se a tela em que é solicitada a classificação do requerido, se pessoa física ou jurídica.

Apontada a opção, devem ser preenchidos os campos Nome, CPF, RG, Sexo e indicada a opção se é ou era agente público.

O nome deve ser preenchido sem abreviações. O nome e o CPF são obrigatórios.

Caso seja assinalada a opção "é ou era agente político", o usuário deve selecionar de qual esfera, indicar o órgão, o cargo e/ou função do agente e, por fim, sua vinculação a uma das unidades da federação. O campo é facultativo.

Cadastrado o requerido, retorna-se à tela inicial. Nessa página principal, no campo requerido, aparece automaticamente o nome do réu. Nesse momento, deve ser indicado(s) o(s) artigo (s) da Lei de Improbidade pelo(s) qual (is) foi condenado o réu, de acordo com a decisão transitada em julgado.

Neste campo, foram listados os atos de improbidade administrativa definidos pela Lei nº 8.429/92.

Importante: Para preenchimento desses dados, deve ser observada a possibilidade da modificação da decisão prolatada em primeiro grau pelos tribunais

Para facilitar o preenchimento, todos os artigos e incisos da Lei de Improbidade estão listados, basta apontar o cursor para a lupa à esquerda.

Se no dispositivo da sentença somente houver a citação do *caput* do artigo, tem-se a opção de indicá-lo.

Se não houver na sentença definição quanto aos incisos, deve-se marcar a opção do *caput*.

9. Informações sobre a pena aplicada

Marque qual ou quais penas foram aplicadas	Aplicada				
Data do trânsito em julgado:	12/11/2008				
Ressarcimento integral do dano?	⊽	Valor	R\$		
Perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio?	V	Valor	R\$		
Pagamento de multa civil?	~	Valor	R\$		
Perda de Emprego/Cargo/Função Público?	~				
			De: 12/11/2008	Até:	12/03/
Suspensão dos Direitos Políticos?	✓	Período	Anos: 4	Meses:	4
			Comunicação à Justiça El	eitoral 🗀	
Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou credifícios, direta ou indiretamente, ainda que por	_		De: 2/11/2008	Até:	12/11/
intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	▽	Período	Anos: 6	Meses:	Selecione
Dbservações					
Doseivações	5000				
w					
enviar dados					

Neste campo devem ser informadas as penas aplicadas ao réu.

Inicia-se com a data do trânsito em julgado da decisão, que é obrigatória e deve ser informada no calendário do sistema.

Indicados o ressarcimento integral do dano, a perda de bens ou valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio do réu ou o pagamento da multa civil, são abertos os campos para a apresentação dos valores correspondentes a estas penas.

Deve ser indicado se foi condenado o réu à perda do cargo ou da função pública que exerce.

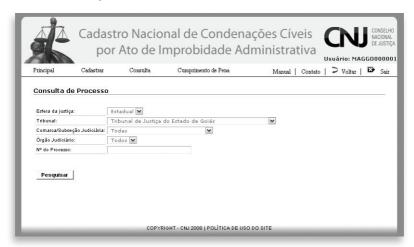
Caso seja assinalada a condenação à suspensão dos direitos políticos, o sistema abre a opção de período da condenação, que sempre se inicia com a data do trânsito em julgado, alimentada automaticamente pelo sistema.

Fornecido o número de anos da condenação pelo usuário, o sistema indicará a data do término do período da perda dos direitos políticos.

A proibição de contratação com o Poder Público ou o recebimento de incentivos fiscais deverão também ser informados, neste caso, o sistema abre a opção de período da condenação, que sempre se inicia com a data do trânsito em julgado.

Selecionado o número de anos da condenação pelo usuário, o sistema indicará a data do término do período da proibição de contratar com o Poder Público e o recebimento de incentivos fiscais.

10. Consulta de processo



A consulta poderá ser feita por processo ou pelo nome da parte requerida.

No caso de consulta por processo, o sistema apresentará os filtros: esfera da Justiça, tribunal, comarca, órgão judiciário e número do processo.

Estando o usuário vinculado à Justiça Federal, abrem-se os campos seção judiciária e subseção judiciária.

A indicação dos filtros: Ao menos 1 dos campos deve estar preenchido.

Poderão ser consultados todos os processos cadastrados no sistema.

11. Consulta de requerido



A consulta poderá ser feita por processo ou pelo nome do requerido.

No caso de consulta por requerido, o sistema apresentará os seguintes filtros: esfera da Justiça, tribunal, comarca, órgão judiciário e CPF/CNPJ.

A indicação dos filtros: Ao menos 1 dos campos deve está preenchido.

Poderão ser consultados todos os requeridos cadastrados no sistema.

12. Visualização dos dados do Processo



Aqui, visualizam-se os dados do processo previamente cadastrado.

Nesta tela, à direita, há a opção "alterar informações" e a opção "imprimir". Clicando na primeira, o usuário poderá alterar informações do processo. Clicando na outra, poderá imprimir os dados da tela.

No final desta página, há duas opções para o usuário. Cadastrar novo requerido a ser vinculado ao processo ou visualizar os dados da condenação do requerido já cadastrado a este processo.

A autorização para o cadastramento e para a modificação de dados depende do nível de acesso do usuário ao sistema.

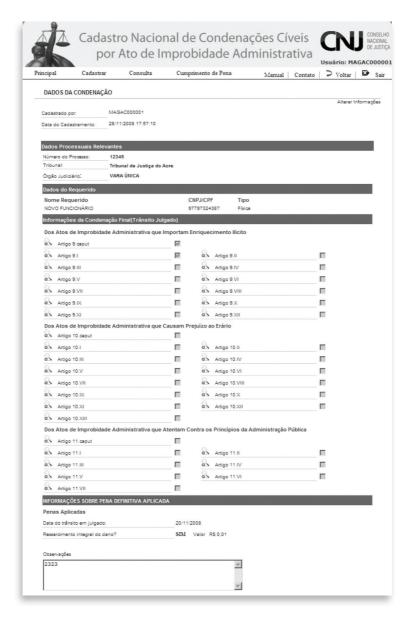
13. Alteração do Processo



Clicando em alterar informações na tela anterior, o usuário poderá modificar os dados do processo previamente cadastrado.

Só terá permissão de alteração o usuário-magistrado vinculado ao tribunal em que tramita o processo. A alteração e a senha do responsável pelo ato ficarão registradas no sistema.

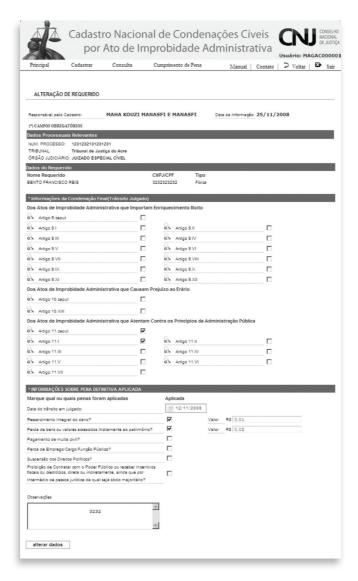
14. Visualização dos dados do requerido e da condenação



Nesta página visualizam-se os dados da parte requerida e todas as informações sobre a pena aplicada.

À direita, há a opção "alterar informações" .

15. Tela de alteração dos dados do requerido e da condenação



Clicando em alterar informações na tela anterior, o usuário poderá modificar os dados da pena aplicada ao requerido.

Só terá permissão de alteração o usuário-magistrado vinculado ao tribunal em que tramita o processo. A alteração e a senha do responsável pelo ato ficarão registradas no sistema.

16. Tela de consulta do cumprimento de pena



O usuário deverá indicar a esfera da Justiça, o tribunal, a comarca, o órgão judiciário, o CPF/CNPJ, o nome do requerido ou o número do processo para consulta sobre o cumprimento da pena aplicada.

Pelo menos um dos campos deverá ser preenchido para a consulta de cumprimento de pena.

17. Visualização dos dados do cumprimento de pena



Aqui será visualizado o cumprimento da pena. Constarão as informações sobre cada uma das penas aplicadas e/ou eventualmente já cumpridas pelo réu.

À direita, aparecem as seguintes opções: "alterar informações" e "histórico de alterações".

Só terá permissão de alteração o usuário-magistrado vinculado ao tribunal em que tramita o processo. A alteração e a senha do responsável pelo ato ficarão registradas no sistema.

18. Alteração dos dados do cumprimento de pena



Nesta página, deverão ser informados os dados sobre o cumprimento da pena do requerido.

O cumprimento da pena deve ser informado no que tange a cada uma das penalidades (elencadas na Lei nº 8.429/92) a que foi condenado o réu. Marcase o campo à esquerda da pena para a modificação de seu status (cumprida).

Só será excluído do cadastro o réu que cumprir todas as penas indicadas.

Quanto à suspensão de direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público, o sistema calcula automaticamente o período, como já informado, e exclui a pena após o término do prazo indicado na decisão transitada em julgado.

19. Suporte ao usuário

Sistemas de informatização de dados dependem da experiência do usuário. Esclarecimentos de dúvidas ou de informações técnicas adicionais poderão ser solicitados diretamente ao CNJ:

Telefones:

Departamento de Tecnologia de Informações Núcleo de Gestão de Sistemas (61) 3217-4669

Corregedoria Nacional de Justiça (61) 3217-4553

Site:

www.cnj.jus.br

E-mails:

ouvidoria@cnj.jus.br cnia@cnj.jus.br

